DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 040/2023, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para contratação de empresa para realizar processo seletivo simplificado para contratação temporária de diversos profissionais para a Secretaria de Obras, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação e Secretaria de Administração, através da Secretaria de Administração, em favor da empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA EPP.**, CNPJ nº. 00.849.426/0001-14, com sede em Rua Cassemiro de Abreu, n° 347, bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP: 90.420-001, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 14 de abril de 2023.

SILVIA MARIA LASEK NUNES
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 089/2023.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 040/2023.

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.849.426/001-14, com endereço na Rua Cassemiro de Abreu, n° 347, bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP: 90.420-001, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 040/2023, com fulcro na Lei n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa para realizar processo seletivo simplificado para contratação temporária de diversos profissionais para a Secretaria de Obras, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação e Secretaria de Administração, através da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO: O valor total da contratação é de R$ 16.380,00 (dezesseis mil trezentos e oitenta reais), para até 350 (trezentos e cinquenta) candidatos inscritos, o valor por candidato excedente será de R$ 30,00 (reais), limitado ao valor máximo da dispensa de licitação pela lei que rege este processo. O pagamento deverá ser efetuado em duas parcelas, sendo a primeira de 50% na homologação das inscrições, a segunda de 50% quando da entrega dos resultados finais, todas em até 10 dias após a emissão da nota fiscal, mediante solicitação com aprovação das Secretarias Solicitantes atestando a execução dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DE VIGÊNCIA : O presente contrato vigorará durante 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO: As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

0301.04.122.0002.2.008.000 – Manutenção das atividades da secretaria de Administração.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (225).

Recurso 001

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES: O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

d) multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;

f) as multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através do Sr. Edilberto Laoni Machado, Secretário Municipal de Administração, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,

c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 040/2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão,14 de abril de 2023.

FABIELI DOS SANTOS DA LUZ
Procuradora Municipal
OAB/RS 121.515

SILVIA MARIA LASEK NUNES
Prefeita Municipal

OBJETIVA CONCURSOS LTDA EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____